

MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA
IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO
INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO
Nona Reunião da Comissão de Peritos
27 de março a 1º de abril de 2006
Washington, D.C.

SG/MESICIC/doc.173/06 rev. 1
31 março 2006
Original: espanhol

ESTRUTURA DOS RELATÓRIOS POR PAÍS A SEREM ELABORADOS NO ÂMBITO DA SEGUNDA RODADA

De acordo com o disposto nos artigos 25 e 28 do Regulamento da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção, os relatórios por país a serem elaborados no âmbito da Segunda Rodada de Análise terão a estrutura que a seguir se expõe.

INTRODUÇÃO

Nesta parte se determinará o Estado Parte cujas informações serão objeto de análise, especificando-se as datas em que ratificou a Convenção e se vinculou ao Mecanismo de Acompanhamento. Será mencionado, ademais, que o relatório se referirá à análise da implementação das disposições selecionadas para a Segunda Rodada e ao acompanhamento das recomendações formuladas para o respectivo Estado Parte no relatório por país da Primeira Rodada.

I. RESUMO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

Nesta parte será apresentado um resumo das informações recebidas, tanto para a análise da implementação das disposições da Convenção selecionadas para a Segunda Rodada quanto para o acompanhamento das recomendações formuladas para o Estado Parte na Primeira Rodada.

I. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO PELO ESTADO PARTE DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO SELECIONADAS PARA A SEGUNDA RODADA

Nesta parte será analisada, de acordo com a metodologia aprovada pela Comissão, a implementação pelo Estado Parte das disposições selecionadas no âmbito da Segunda Rodada.

Para esses efeitos, este capítulo dos relatórios por país obedecerá à estrutura descrita abaixo:

1. SISTEMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS POR PARTE DO ESTADO (ARTIGO III, PARÁGRAFO 5, DA CONVENÇÃO)

- 1.1. Sistemas para a contratação de funcionários públicos.
- 1.2. Sistemas para a aquisição de bens e serviços por parte do Estado.

2. SISTEMAS PARA PROTEGER FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E CIDADÃOS PARTICULARES QUE DENUNCIEM DE BOA-FÉ ATOS DE CORRUPÇÃO (ARTIGO III, PARÁGRAFO 8, DA CONVENÇÃO)
3. ATOS DE CORRUPÇÃO (ARTIGO VI DA CONVENÇÃO)
 - 3.1. Tipificação dos atos de corrupção dispostos no artigo VI.1 da Convenção.
 - 3.2. Aplicação da Convenção a outros atos de corrupção que não estejam nela contemplados, em virtude do disposto em seu artigo VI.2.

Com relação a cada uma das partes em que se divide a análise das disposições selecionadas no âmbito da Segunda Rodada, será utilizado o esquema abaixo descrito, de acordo com o que dispõe a metodologia.

1. Existência e disposições de uma estrutura jurídica e/ou de outras medidas.
2. Adequação da estrutura jurídica e/ou de outras medidas.
3. Resultados da estrutura jurídica e/ou de outras medidas.

II. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES REFERENTES À IMPLEMENTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES SELECIONADAS NA SEGUNDA RODADA

Nesta parte será analisado o nível de andamento da implementação das disposições da Convenção selecionadas para a Segunda Rodada e serão formuladas as conclusões e recomendações, para cuja elaboração serão utilizados os critérios mencionados nos capítulos III, A e B, e IV da Metodologia.

III. OBSERVAÇÕES COM RELAÇÃO AO ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO DA PRIMEIRA RODADA

Nesta parte do relatório será desenvolvido o disposto no terceiro parágrafo do artigo 29 do Regulamento, que se refere a que “no decorrer da Segunda Rodada e das rodadas subsequentes, o relatório por país de cada Estado Parte deverá referir-se às medidas tomadas para implementar as recomendações aprovadas pela Comissão nos relatórios por país anteriores. O relatório por país deverá tomar nota das recomendações que tenham sido consideradas satisfatoriamente e das que requeiram atenção especial do Estado analisado”.